



Comissão de Educação Infantil

Parecer CME/PoA n.º 26/2018

Processo eletrônico n.º 16.0.000064519-6

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Bento Gonçalves**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 16.0.000064519-6, de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Jardim Bento Gonçalves**, sita à rua Sargento Expedicionário Geraldo Santana, n.º 40, bairro Partenon, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício n.º 3.193/2016 – GS/SMED, solicitando credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (1031140);

2.2 Cópia da Lei n.º 6.978/1991, que cria o Programa Municipal de Educação Infantil (1031190) e Decreto n.º 13.791/2002, que “Altera a denominação de Escolas e a denominação básica de Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, o inciso VIII, do artigo 2º do Decreto nº 9391/1989 e dá outras providências.”, constando a EMEI Jardim Bento Gonçalves dentre as nominadas (1031204);

- 2.3 Projeto Político Pedagógico (PPP) (1031297);
- 2.4 Regimento Escolar (RE) (1031312);
- 2.5 Projeto de Formação Continuada (PFC) (1031312);
- 2.6 Cópia da Planta de Situação e Localização (1031312) e Planta Baixa (1031312);
- 2.7 Fichas de Verificação *in loco* (FV) (1031312) e (1031312) e Relatório de Verificação (RV) (1031312).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue

3.1 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. É concebido como o documento norteador das ações da escola, resultante de um processo de construção coletivo e participativo.

Consta no histórico que a escola foi fundada em 1988 como Casa da Criança Jardim Bento Gonçalves Karen Maroni Barcelos, passando, em 1990, para a Rede Municipal de Ensino (RME), sob a administração da SMED, sendo denominada EMEI Jardim Bento Gonçalves. Atende crianças oriundas de uma comunidade de baixa renda, com muitas famílias morando em áreas não regularizadas, desprovidas de saneamento básico. As famílias valorizam a escola como um espaço de cuidado e de educação de qualidade.

Integram o documento referenciais teóricos, metodológicos e normativos, filosóficos, socioantropológicos e político-pedagógicos apoiados em vários autores, cujo foco de estudo e pesquisa é a Educação Infantil. O PPP referencia a Constituição Federal (CF 1988), a Lei n.º 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 e a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, ambos do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica (CNE/CEB).

Destacam-se, nos fundamentos do documento: a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, e a infância uma categoria histórica e social, considerando o cuidar e o educar como ações indissociáveis, a criança como sujeito de direitos e produtora de história e cultura; a interação com a família; as interações e as brincadeiras e as diferentes linguagens como eixos do currículo; a igualdade de condições e oportunidades de aprendizagem, sem qualquer tipo de distinção; a educação inclusiva e a consideração com a diversidade étnico-racial, a formação para a democracia, cidadania e o respeito aos direitos e às diferenças entre os seres humanos.

3.1.1 Quanto à Educação Especial, está registrado que a escola acolhe crianças com deficiência, entendendo que a educação inclusiva fundamenta-se na concepção dos direitos humanos, conjugando igualdade e diferença como valores indissociáveis. Dispõe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), através dos serviços de Educação Precoce (EP) e Psicopedagogia Inicial (PI), em articulação com a SMED e as escolas municipais especiais de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino (RME). Consta no documento a seguinte menção:

A criança que convive com alguém especial aprende muito, especialmente os valores éticos, como a dignidade, o respeito, a igualdade e a solidariedade. Por outro lado, à criança com deficiência é dada a oportunidade de conviver com outras crianças, podendo sentir a inserção no universo social, que a desafiará a superar limites, criar vínculos, confrontar-se com a diferença e a trabalhar com suas próprias dificuldades. (p. 12).

No entanto, a Resolução CME/PoA n.º 13/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino (SME), aponta:

Art. 2º A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, tendo como pressuposto básico:
I – o reconhecimento de que todos podem aprender;
II – o reconhecimento e respeito às diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza;

3.1.2 Estão explicitados no PPP os processos de planejamento geral da escola, reuniões do Conselho Escolar, da equipe diretiva, dos segmentos, equipe de educadores, visando articular a escola como um todo. Consta, também, a organização da ação educativa, referenciada na pedagogia de projetos; a avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, sem finalidade de

promoção, sistematizado em relatórios de avaliação; os *portfólios*, os quais são entregues aos pais ao final de cada semestre.

3.1.3 Destaca-se, no item avaliação, a reflexão e o acompanhamento de todo o processo desenvolvido pela Escola, com o objetivo de reorganizar o planejamento e as práticas pedagógicas. Não há referências a outras dimensões avaliativas definidas na Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

Art. 22. A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II – acessibilidade física e pedagógica;

III – qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV – quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.1.4 Constata-se que a Escola não descreve como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no art. 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.1.5 A Escola não explicita no documento como desenvolve a oferta das atividades especializadas de Música e de Educação Física.

3.1.6 O documento não traz referenciadas as seguintes legislações nacionais e normativas: a Lei n.º 12.796/2013, que modifica artigos da Lei n.º 9.394/1996; a Resolução do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno (CNE/CP) n.º 1/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que define as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do Ensino da Música na Educação Básica.

3.1.7 Não são referenciadas as seguintes Resoluções CME/PoA: n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”; n.º 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Observa-se que o CME exarou posteriormente as Resoluções CME/PoA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; e n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”.

3.2 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003. Não há referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do PPP, itens 3.1.5 e 3.1.6.

3.2.1 No item IV, a Escola informa: o atendimento educacional de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas, em regime de turno integral; o atendimento às crianças de dois anos a cinco anos e onze meses, organizadas nas faixas etárias: Maternal 1 (dois a dois anos e onze meses); Maternal 2 (três a três anos e onze meses); Jardim A (quatro a quatro anos e onze meses); Jardim B (cinco a cinco anos e onze meses).

O RE refere a observância à legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil de crianças que completam seis anos após o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula.

O calendário escolar é elaborado pelo Conselho Escolar e aprovado em Assembleia Geral; são previstas férias coletivas no mês de janeiro e um encontro mensal de formação continuada, com duração de oito horas.

3.2.2 A Escola declara que planeja o período de adaptação para cada grupo etário, considerando as necessidades de cada criança e combinações com as famílias, explicitando que este período não deverá exceder a vinte dias e somente para as

crianças ingressantes. Está citado que os casos especiais serão comunicados à SMED. Salienta-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIS, 2009) sobre o acompanhamento da continuidade do processo de educação estabelecem:

Na busca de garantir um olhar contínuo sobre os processos vivenciados pela criança, devem ser criadas estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição por elas vividos. As instituições de Educação Infantil devem assim:

- a) planejar e efetivar o acolhimento das crianças e de suas famílias **quando do ingresso na instituição**, considerando a necessária adaptação das crianças e seus responsáveis às práticas e relacionamentos que têm lugar naquele espaço, e visar o conhecimento de cada criança e de sua família pela equipe da Instituição;
- b) priorizar a observação atenta das crianças e mediar as relações que elas estabelecem entre si, entre elas e os adultos, entre elas e as situações e objetos, **para orientar as mudanças de turmas pelas crianças e acompanhar seu processo de vivência e desenvolvimento no interior da instituição**; (grifo nosso)

3.2.3 O item VI se refere à gestão, sendo explicitado que é exercida de modo coletivo, com a participação de todos os segmentos nas deliberações, apontando o Conselho Escolar como órgão máximo da Escola e a Equipe Diretiva como responsável pela organização do cotidiano. As atribuições funcionais descritas têm base na legislação pertinente.

3.2.4 Para a efetividade da matrícula, está registrado que são aplicados critérios de seleção. Enfatizamos que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990, garante:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

[...]

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

O Plano Municipal de Educação, Lei n.º 11.858/2015, em sua Meta 1, estabelece o atendimento a 100% (cem por cento) das matrículas na pré-escola, até 2016, e a ampliação gradativa das matrículas nas creches.

No documento da Escola consta que as famílias são chamadas a atualizar os dados e confirmar a matrícula para o ano seguinte. A frequência é documentada, com controle diário. O cancelamento da matrícula, por solicitação dos pais, mães ou responsáveis legais ou por ausência da criança sem justificativa, desde que esgotados todos os recursos protetivos à infância, poderá ocorrer até três anos e

onze meses de idade, sendo vedada dos quatro aos seis anos de idade. A transferência é realizada mediante garantia de vaga em outra escola. A instituição fornece documentos comprobatórios da escolarização mediante solicitação da família ou ao término da etapa da Educação Infantil.

3.3 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

A ação formativa e o aperfeiçoamento dos educadores estão descritos no PFC, conforme orientado no art. 31, da Resolução CME/PoA n.º 15/2014. A estrutura do projeto compreende: identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e referências. No planejamento operacional está explicitado que os encontros de formação ocorrem em dez encontros anuais, com datas previstas no calendário da Escola.

3.4 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

As FV e o RV informam que a Escola atende a noventa e uma crianças, em turno integral, sendo organizadas em quatro grupos, por faixas etárias: Maternal 1 (dois a dois anos e onze meses); Maternal 2 (três a três anos e onze meses); Jardim A (quatro a quatro anos e onze meses); Jardim B (cinco a cinco anos e onze meses). A documentação das crianças está adequadamente organizada e arquivada. Consta que não há crianças público-alvo da educação especial matriculadas no ano em análise.

3.4.1 Constata-se que há insuficiência de adultos no grupo M1, das 16h às 19h e sem nenhum adulto após 17h. No grupo M2, há insuficiência de adultos no horário das 16h às 19h. No JA, nenhum profissional para o atendimento no horário das 7h às 8h e das 12h às 13h.

Constam no quadro um professor licenciado em Música, atuando na escola nas quartas-feiras pela manhã e sextas-feiras à tarde, e uma professora licenciada em Educação Física, nas quintas-feiras, manhã e tarde. Porém, não são informados os horários de trabalho em cada grupo de crianças.

Nos grupos M1, JA e JB o número de crianças excede o preconizado na normativa específica. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 dispõe:

Art. 25 Os grupos terão número máximo de crianças conforme a faixa etária, obedecendo a seguinte proporção para o atendimento:

I – de 0 a 11 meses: 5 crianças por adulto e 10 por professor;

II – de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 6 crianças por adulto e 18 por professor;

III – de 2 anos a 3 anos e 11 meses: 10 crianças por adulto e 20 por professor;

IV – 4 anos a 6 anos: 22 crianças por professor.

Parágrafo único – As escolas/instituições de Educação Infantil, consoante à opção político-pedagógica, poderão optar pelo agrupamento misto etário, devendo obedecer ao máximo de crianças e a proporção de adulto levando em conta a menor idade.

3.4.2 As FV registram, com relação às condições estruturais e à organização dos espaços físicos o que segue.

A iluminação e ventilação atendem às normativas; as condições gerais de conservação do prédio são regulares; sobre as condições de acessibilidade, não atendem aos requisitos básicos: no acesso principal tem uma escadaria; há desníveis entre as salas e as circulações. Não há referência a se existem sanitários acessíveis, o que também não se observa na planta baixa.

A cozinha e o refeitório apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas; há quantidade suficiente de equipamentos e utensílios; alimentos e materiais de higiene estão adequadamente armazenados.

A documentação de alunos e trabalhadores está organizada e adequadamente arquivada.

As salas de atividades dos grupos etários são amplas, iluminadas e arejadas. O mobiliário, brinquedos e materiais pedagógicos se encontram em bom estado, adequados para cada faixa etária.

3.4.3 Sobre a organização do trabalho pedagógico, a Comissão Verificadora declara que a prática educativa em ação está em conformidade com o PPP, no que se refere ao planejamento, aos registros, à avaliação e à organização dos ambientes. A escola conta com jogos, materiais para atividades pedagógicas e brinquedos adequados e suficientes.

3.4.4 Quanto à aprovação do imóvel para o fim a que se destina, a escola não possui os Alvarás da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC). Possui o Alvará de Prevenção Contra Incêndios (APPCI) sob o n.º 20.822.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no processo n.º 16.0.000064519-6, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, **por oito anos**, o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Bento Gonçalves**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a **Escola**:

5.1 atenda, quando das novas matrículas, ao Artigo 25 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014, e ao Artigo 49, da Resolução CME/PoA n.º 13/2013;

5.2 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos, de acordo com a legislação e as normativas vigentes, conforme indicado nos itens 3.1.1, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.2.1 e 3.2.2 deste Parecer;

5.5 elabore e apresente à SMED, um plano estratégico a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º, do artigo 15 da Resolução CME/PoA n.º 18/2018;

5.6 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

6 É imprescindível que a **Mantenedora e Administradora do Sistema**:

6.1 garanta **imediatamente** o número suficiente de profissionais em todos os grupos etários e horários de atendimento das crianças na Escola;

6.2 oficie a este Conselho **até 01 de janeiro de 2019**, o plano de obras, com calendário de execução das adequações para acessibilidade, conforme descrito no item 3.4.2;

6.3 exerça a supervisão à Escola e oriente quanto ao atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1 e 5.2 deste Parecer;

6.4 envide esforços para a expedição dos Alvarás, nos órgãos competentes oficiando a este Conselho quando da sua obtenção;

6.5 cumpra o disposto na Meta 1 do PNE e nas estratégias do PME, conforme destaques apontados no item 3.2.4 deste Parecer;

6.6 promova, a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas escolas e nos setores responsáveis pela destinação de vagas da SMED, intensificando a implementação do que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

6.7 atente aos prazos de adequação previstos na Resolução n.º 15/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução n.º 17/2016, ambas do CME/PoA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

6.8 encaminhe ao CME/PoA o plano estratégico, quando do atendimento do item 5.5;

6.9 oriente a Escola a respeito da divulgação para a comunidade escolar deste Parecer;

6.10 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA, durante todo o tempo de atendimento às crianças.

Porto Alegre, 9 de agosto de 2018.

Comissão de Educação Infantil.

Elaine Beatris Dresch Timmen – relatora

Luciane de Oliveira Machado

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada em 13 de setembro 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação